

Reformulação da Política Cafeeira

Liberação cambial para o café — Esquema financeiro da safra 1961/62 — Regulamento de Embarques — Estímulo para a produção e exportação de cafés finos.

O presidente Jânio Quadros, em cumprimento à promessa feita na sua campanha de candidato, concretizou em medidas objetivas contidas na Instrução n.º 205, da Superintendência da Moeda e do Crédito, no Esquema Financeiro e projeto de Regulamento de Embarques dos cafés da nova safra, documentos encaminhados à Junta Administrativa do Instituto Brasileiro do Café, e aprovados na reunião realizada em fins de abril e princípio de maio últimos, uma nova e revolucionária política do nosso principal produto de exportação.

O sentido dessa orientação governamental na economia cafeeira, causou nos meios da lavoura e comércio do café, no nosso Estado, a melhor e grata repercussão.

A Sociedade Rural Brasileira, a tradicional entidade dos fazendeiros paulistas, de há muito que vem empenhada na adoção dos princípios ora desposados pelas autoridades federais: a racionalização do cultivo intensivo e a produção de cafés de fina qualidade.

O benemérito governador Carvalho Pinto, através da Secretaria da Agricultura, desde o início de sua gestão, vem pondo em prática essa sadia orientação.

Acreditamos que, com a conjugação de esforços das altas autoridades administrativas e o espírito de colaboração que reina entre os produtores bandeirantes, a cafeicultura da privilegiada região ecológica que compreende São Paulo, Sul de Minas, Sul de Goiás e Sul de Mato Grosso, nos termos da nova política do Instituto Brasileiro do Café, encontrou as condições necessárias para a sua liberação econômica.

Publicamos, a seguir, os importantes instrumentos oficiais da reformulação da política cafeeira do País.

INSTRUÇÃO N.º 205, DA SUMOC

A INSTRUÇÃO

É a seguinte, na íntegra, a Instrução n.º 205, da SUMOC:

«A Superintendência da Moeda e do Crédito, na forma da deliberação do Conselho, em sessão de hoje, de acordo com o disposto nos artigos 3.º, letra c) e 6.º do decreto-lei n.º 7.293, de 2-2-1945, resolve:

I — Permitir que as cambiais provenientes de exportação de café sejam negociadas com o Banco do Brasil S.A. à taxa de mercado livre.

A negociação dessas cambiais fica subordinada ao recolhimento de uma cota de contribuição correspondente a US\$ 22,00 ou seu equivalente em outras moedas, por saca de 60 quilos de café cru ou 48 quilos de café torrado ou moído, destinada ao Fundo de Reserva da Defesa do Café, devendo essa cota de contribuição ser recolhida à Caixa da Superintendência da Moeda e do Crédito para os fins previstos nos itens VII e VIII da Instrução 204.

II — Autorizar o diretor da Carteira de Câmbio do Banco do Brasil S.A. a ajustar, na proporção estabelecida no esquema financeiro aprovado para a safra cafeeira de 1961-1962, a cota de contribuição referida no item anterior, sempre que a variação da taxa de câmbio possa influir sobre a cotação

do café no mercado internacional e desde que essa variação oscile abaixo de Cr\$ 265,00 ou acima de Cr\$ 275,00 por dólar ou o equivalente em outras moedas — bases de cálculo do referido esquema. Para os cafés do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia e Sta. Catarina e os produzidos nas regiões de café baixo de Minas Gerais, serão de Cr\$ 270,00 e Cr\$ 275,00 os limites abaixo e acima dos quais o ajuste será feito.

III — Determinar que a cota de contribuição de que trata o item I, no caso de exportação de cafés da safra 1960-1961 e anteriores será correspondente a US\$ 24,00 para os cafés dos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia e Santa Catarina e os produzidos nas regiões de café baixo de Minas Gerais e correspondentes a US\$ 26,00 para os demais cafés, com reajustamento em caso de oscilações da taxa de câmbio abaixo de Cr\$ 257,00 e acima de Cr\$ 262,00 por dólar ou o equivalente em outras moedas.

IV — Dispensar as exportações de café do pagamento parcial em letras do Banco do Brasil S.A., instituídas pela Instrução n.º 192. — Brasília, (DF), 12 de maio de 1961. — Superintendência da Moeda e do Crédito. — as.) Octavio Gouvêa de Bulhões, diretor executivo.

A SUMOC baixou, com data de 12/5/61, a Instrução n.º 205, que transfere à taxa do mercado livre as negociações das cambiais decorrentes da exportação de café. A nova Instrução subordinada contida essas negociações ao recolhimento de uma cota de contribuição, no valor de US\$ 22,00 por saca de café cru (de 60 quilos) ou 48 quilos de café torrado ou moído, destinada ao Fundo de Reserva do Café.

VARIAÇÃO

Estabelece o novo dispositivo da SUMOC que a cota de contribuição para o Fundo de Reserva de Despesa do Café poderá ser ajustada pela Carteira de Câmbio do Banco do Brasil, desde que a variação da taxa cambial exerça influência sobre a cotação do café no mercado internacional. O ajuste ocorrerá quando a oscilação for inferior a Cr\$ 265,00 ou superior a Cr\$ 275,00 por dólar, que são as bases estabelecidas no esquema cafeeiro da safra 1961-1962. Esses limites serão de Cr\$ 270,00 e Cr\$ 275,00 para os cafés do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Bahia e Santa Catarina e para as regiões de café baixo de Minas Gerais.

A Instrução dispensa, ainda as exportações de café do pagamento parcial em letras do Tesouro Nacional.